



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Matupá

CNPJ 36.889.921/0001-02

DELIBERAÇÕES PLENÁRIAS

<p>Prop. <i>Proj. Emenda</i> Nº. <i>001/2020</i> Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitado <input type="checkbox"/> Unanimidade <input type="checkbox"/> Maioria <input checked="" type="checkbox"/> Dois Terço <input type="checkbox"/> Data: <i>03/07/2020</i> <i>Ver. Wania Gonçalves de Oliveira</i> PRESIDENTE</p>	<p>() PROJ. LEI COMPLEMENTAR () PROJ. DE LEI () PROJ. DECRETO LEGISLATIVO () PROJ. DE RESOLUÇÃO () REQUERIMENTO () INDICAÇÃO () MOÇÃO (X) EMENDAS</p>	<p>PE 001/2020</p>
--	--	------------------------

Autoria: Vereador Bruno Mena (DEM), Vereador Elywd Pereira da Silva (DEM), Vereador Valdemar Frigeri (PTB), Vereador José Roberto Teruel (PSDB), Vereador Cleber Cardoso (PSB) e Vereadora Wania Gonçalves de Oliveira (PSB).

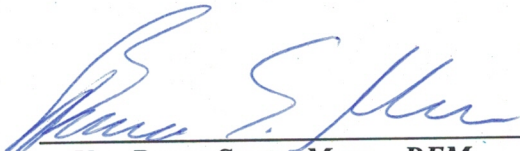
Projeto de Emenda Aditiva 001/2020 a Lei Nº 1178/2020

Segue o Projeto de Emenda Aditiva Nº 001/20 da Lei 1178/2020

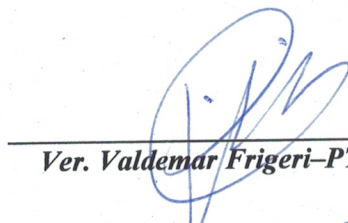
Fica Adicionado o Art. 1ºB, passando a ter a seguinte redação:

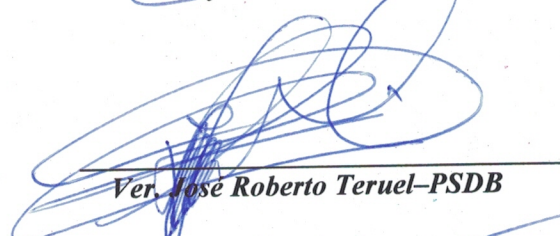
Art. 1ºB As pessoas que realizarem, ou estiverem em festas, regadas a som alto, narguilé ou excesso de bebida alcoólica, em locais públicos ou privados desrespeitando o Decreto Municipal Nº 3310/2020 ou outros relacionados à pandemia, também podem ser penalizados com o valor da multa por pessoas, de acordo com o §1 do Art. 1.

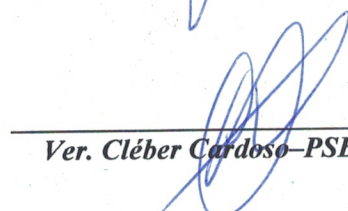
Plenário das Deliberações, Matupá, 03 de Julho de 2020.

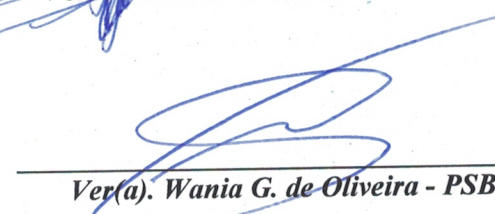

Ver. Bruno Santos Mena – DEM


Ver. Elywd Pereira da Silva – DEM


Ver. Valdemar Frigeri – PTB


Ver. José Roberto Teruel – PSDB


Ver. Cléber Cardoso – PSB


Ver(a). Wania G. de Oliveira – PSB



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Matupá

CNPJ 36.889.921/0001-02

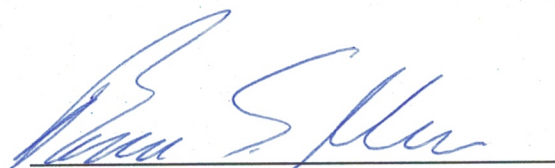
Justificativa

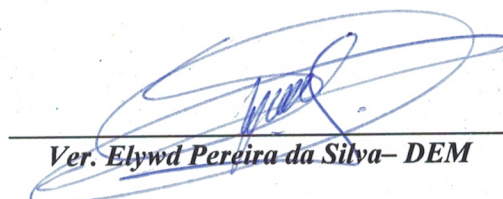
Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Emenda Aditiva nº 01/2020, de 03 de Julho de 2020, à Lei nº 1.178, de 02 de Julho de 2020, que " Adiciona o Art. 1ºB e renumera o artigo 1º par Art. 1ºA existente na Lei 1178/2020 Autor do projeto de Lei Nº 1041/2020 do Poder Executivo.

A presente emenda se justifica que após análise da referida Lei, constatou-se que a matéria não prevê multa para os casos de festas no Município de matupá durante o estado de calamidade pública por causa do novo Corona Vírus.

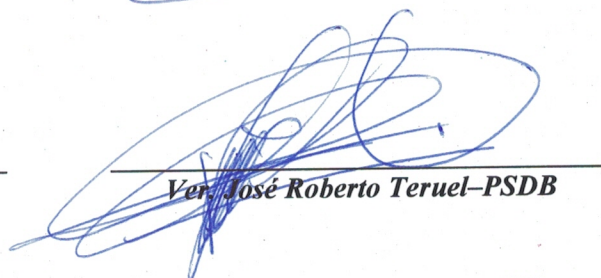
Por fim, necessário faz-se a votação desta proposição **com REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**. Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

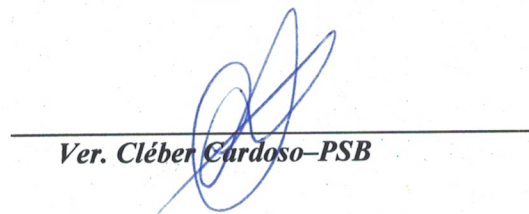
Plenário das Deliberações, Matupá, 03 de Julho de 2020.


Ver. Bruno Santos Mena – DEM


Ver. Elywd Pereira da Silva – DEM


Ver. Valdemar Frigeri – PTB


Ver. José Roberto Teruel – PSDB


Ver. Cléber Cardoso – PSB


Ver(a). Wania G. de Oliveira – PSB